



Serra, ES, 7 de novembro de 2023

Carta Circular/CPL/001/LCE 012/2023

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 012/2023, cujo objeto é “contratação de serviços relativos à operação de estações de tratamento de água nos municípios onde a CESAN possui delegação para prestação dos serviços de abastecimento de água potável no estado do Espírito Santo”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento																
1	Anexo IV – Planilha de Preços	Item 2.10	<p>Observa-se o seguinte item contido no Anexo IV – Planilha de Preços:</p> <table border="1" data-bbox="667 375 1467 438"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>SERVIÇO</th> <th>TXT.BREVE</th> <th>QTD.</th> <th>UMB</th> <th>PREÇO UNITÁRIO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2.10</td> <td>8348000182</td> <td>VEÍCULO SERVICO OPERACAO VOLANTE</td> <td>108,00</td> <td>UNM</td> <td>1.789,98</td> </tr> </tbody> </table> <p>Em concordância com o descrito na prescrição técnica, os custos atrelados a este NI compreendem: “(...) TODOS OS CUSTOS VINCULADOS COMO: PEDÁGIOS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS E SUAS RENOVAÇÕES, QUAISQUER IMPOSTOS OU TAXAS, SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, PNEUS, LAVAGEM DOS VEÍCULOS, ENCARGOS FISCAIS, COMERCIAIS E TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA, RESULTANTE DO CONTRATO.” Conforme notado pela própria CESAN, “os preços dos demais insumos que compõem os serviços são de bases públicas (SINAPI, DER-ES E DNIT), de contratos da CESAN e de Cotações de Mercado;” Onde a “data base de referências do orçamento é agosto/2023;” Sendo assim, apurou-se dentro dessas referencias indicadas os valores designados para “DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO TIPO LEVE COMPACTO”, somado aos demais custos supracitados:</p> <p>DER-ES – AGO/2023, BDI 0,00%</p> <table border="1" data-bbox="667 901 1769 965"> <tbody> <tr> <td>220803</td> <td>(Gol 1.0 total flex - gasolina - preço LABOR) Seguro total, manutenção, combustível, eventuais taxas e emolumentos, bem como eventual substituição do veículo (se necessário), sem motorista, utilização até 2.000 (dois mil) km/mês</td> <td>mês</td> <td>4.324,58</td> </tr> </tbody> </table> <p>Infelizmente não há uma referência para esse tipo de veículo no SINAPI, todavia é possível notar a discrepância entre o preço adotado pela CESAN, com aplicação de BDI de 22,11%, para o valor encontrado em uma das fontes que a própria contratante menciona como base orçamentária. Ademais, o preço divulgado em planilha não corresponde com a realidade de mercado, onde todas as cotações para locação de veículo, recebidas por esta licitante, se mostraram superiores, sem mencionar os custos adicionais para pedágios, combustível, lavagem dos veículos e outros.</p> <p>Dito isto, solicita-se a revisão do preço unitário deste NI, tendo em vista que os valores considerados não são condizentes com as bases orçamentárias adotadas e nem a realidade do mercado.</p>	ITEM	SERVIÇO	TXT.BREVE	QTD.	UMB	PREÇO UNITÁRIO	2.10	8348000182	VEÍCULO SERVICO OPERACAO VOLANTE	108,00	UNM	1.789,98	220803	(Gol 1.0 total flex - gasolina - preço LABOR) Seguro total, manutenção, combustível, eventuais taxas e emolumentos, bem como eventual substituição do veículo (se necessário), sem motorista, utilização até 2.000 (dois mil) km/mês	mês	4.324,58	<p>Inicialmente esclarecemos que a locação de veículo não é obrigatória. Informamos ainda que os custos previstos pela CESAN para o veículo, que atenda as características mínimas exigidas, são de aquisição do mesmo, cujo preço de referência utilizado foi o da tabela FIPE AGOSTO/23. A esse também foram contemplados os custos de depreciação, juros, impostos e seguros, manutenção, combustível e demais insumos detalhados na Prescrição Técnica.</p> <p>Dito isto, ratificamos que os valores considerados são condizentes com as bases orçamentárias adotadas e estão de acordo com a realidade de mercado.</p>
ITEM	SERVIÇO	TXT.BREVE	QTD.	UMB	PREÇO UNITÁRIO															
2.10	8348000182	VEÍCULO SERVICO OPERACAO VOLANTE	108,00	UNM	1.789,98															
220803	(Gol 1.0 total flex - gasolina - preço LABOR) Seguro total, manutenção, combustível, eventuais taxas e emolumentos, bem como eventual substituição do veículo (se necessário), sem motorista, utilização até 2.000 (dois mil) km/mês	mês	4.324,58																	

2	Anexo VI – Condições gerais para execução dos serviços – Projeto Básico	Item 3.2	<p>Em relação ao Anexo VI – Condições gerais para execução dos serviços – Projeto Básico, observa-se o seguinte trecho descrito no item 3.2 – Serviço de suporte a operação de ETA, página 07: “O profissional trabalhará com jornada de 44h semanais. Há previsão de sobre aviso nas atividades executadas nos finais de semana e feriados e durante a semana após o horário. (...) O suporte deverá ficar de posse de telefone com internet, notebook e veículo disponível 24h para eventuais contatos da CESAN.”</p> <p>O entendimento desta licitante é de que o regime de sobreaviso imposto pela contratante não leva em consideração o direito atribuído ao trabalhador por suas horas de descanso, pois este supostamente estará de sobreaviso a qualquer hora em que ele não estiver efetivamente trabalhando. Essa prática refletiria em um considerável impacto sobre os custos desse serviço. Até mesmo no anexo VII – Prescrições técnicas, essa informação não fica clara, quando é descrito que o custo é composto por 01 (um) salário técnico mensal, com a aplicação dos devidos encargos sociais, smartphome, computador, veículo, sem menção alguma ao pagamento de sobreaviso. Sendo assim, pergunta-se:</p> <p>a) Qual a previsão, em horas, para o sobreaviso para o Suporte a operação de ETA?</p> <p>b) A quantidade prevista se enquadra com as determinações da CLT ou convenção coletiva vigente?</p> <p>c) Esse custo foi contemplado neste NI?</p>	<p>Caso ocorra alguma urgência operacional o coordenador será acionado pelo operador e quando necessário ele acionará o suporte que será pago através de hora extra.</p> <p>Onde se lê: “Há previsão de sobre aviso nas atividades executadas nos finais de semana e feriados e durante a semana após o horário comercial. O sobre aviso é componente do custo.”</p> <p>Leia-se: “Não Há previsão de sobre aviso nas atividades executadas nos finais de semana e feriados e durante a semana após o horário comercial. O sobre aviso não está previsto na composição de custo”</p>
3	Anexo VI – Projeto básico	Item 4	<p>Referente ao Anexo VI – Projeto básico, observa-se no item 4 – Local de execução dos serviços, que há uma discriminação das estações entre “ETAS DEFINIDAS PARA OPERAÇÃO PELA CONTRATADA” e “ETAS DEFINIDAS PARA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO VOLANTE PELA CONTRATADA”. Essa divisão é apresentada nos tópicos 4.1 e 4.2, respectivamente das gerências O-GIS e O-GIN. Todavia, no item 4.3 – Características das ETAS da gerência metropolitana norte (O-DTN), não há essa subdivisão, o que impede o entendimento das licitantes quanto a forma que essas estações serão operadas. Dito isso, pergunta-se:</p> <p>a) As ETAS pertencentes à O-DTN serão operadas integralmente pela contratada ou será prestado o serviço de operação volante?</p>	<p>Todas as ETAS da gerência metropolitana norte (O-DTN), listadas no Anexo VI – Projeto básico, serão operadas integralmente pela CONTRATADA”</p>

4	Anexo VI	Projeto básico	<p>Ainda sobre o Anexo VI – Projeto básico, observou-se que a ETA Ponta da Fruta não apresenta informações importantes, como exemplo o tempo de funcionamento da estação, que compromete a validação do quantitativo orçado e apresentado pela contratante no Anexo IV – Planilha de preços. Ademais, essa ETA também não está classificada como “OPERAÇÃO PELA CONTRATADA” ou “OPERAÇÃO VOLANTE PELA CONTRATADA”.</p> <p>a) Indaga-se o tempo de funcionamento e a modalidade de operação desta estação para comparação aos quantitativos orçados pela contratante.</p>	<p>O tempo de funcionamento da ETA Ponta da Fruta será de 24 horas. A modalidade de operação será “OPERAÇÃO PELA CONTRATADA”</p>
5	Anexo I – Termo de referência	Item 12.2	<p>Analisa-se o Anexo I – Termo de referência, no que diz a respeito ao item 12.2 – Qualificação técnica, onde é solicitada as concorrentes que comprovem sua aptidão para desempenho da atividade de “(...) Serviço de operação de estação de tratamento de água (ETA), com vazão maior ou igual a 5 l/s por período de 12 meses”, sem uma menção a um quantitativo mínimo e/ou simultâneo para atendimento dessa atestação solicitada. De acordo com o Anexo VI – Projeto básico, há uma vasta quantidade de estações a serem operadas, que totalizam 77 estações, com vazões que variam de 2,31 l/s a 90 l/s, onde a média resulta em 19,51 l/s. A quantidade de ETAs com vazão abaixo do balizador solicitado por este edital, maior ou igual a 5 l/s, corresponde a apenas 22,08% do número total de estações que serão operadas, os outros 77,92% estão acima de 5 l/s, desses 43,33% encontram-se acima da vazão média citada anteriormente de 19,51 l/s. Entende-se que operar 1 (uma) ETA é muito menos complexo que operar 77 (setenta e sete) ETAs simultaneamente. Assim como a operação de ETAs com vazões mais baixas se torna menos dificultoso do que a operação de estações com vazões mais altas. Sendo, assim torna-se indispensável experiência prévia no gerenciamento e operação de estações, simultaneamente, e de características semelhantes às que constam neste edital, para atestar a capacidade técnica da empresa em gerir e executar todo escopo requerido pela contratante, em todas as ETAs.</p> <p>Portanto, visando a redução de possíveis ônus a CESAN, o entendimento dessa licitante é que toda a capacidade técnica operacional exigido neste edital seja revisada, atribuindo não só um fator quantitativo como também qualitativo as atestações requeridas.</p>	<p>A maior parte das ETAs que serão operadas por este contrato tem uma capacidade média compatível com a exigência do edital.</p>